



A SEFAZ procedeu alterações na Declaração de Informações Econômico-Fiscais/DIEF, disponibilizadas na versão 6.4, que será obrigatória a partir do período de apuração novembro/2018, ou seja, a partir da apuração dessa competência não será mais recepcionada na base da SEFAZ DIEF de versões anteriores, ressalvadas as apurações de períodos anteriores.

As principais mudanças ocorridas na DIEF, além da inclusão de novos CFOPs, foram nas “Abas” da Apuração e Recolhimentos no Período, a seguir descritas.

1. Apuração DIEF Regime Normal->Alteração na forma de demonstração da apuração do FUMACOP;
2. Apuração DIEF Regime Normal->Inclusão de novos campos para detalhamento dos “Outros créditos”;
3. Recolhimentos no período DIEF Regime Normal -> Inclusão de novos campos para tipos de recolhimentos e inclusão dos códigos de receitas para cada tipo de recolhimento;
4. Recolhimentos no período DIEF Regime Normal -> Geração de DAREs por tipo de código de receita;
5. Apuração DIEF Regime Simples-> Detalhamento de valores apurados.

Seguem abaixo as telas das “Abas” com as alterações e os comentários/orientações de preenchimentos:

I. Tela da Apuração – FUMACOP:

Nessa tela têm-se os campos “Base de Cálculo FUMACOP Operações Próprias – Sem NF-e 4.0 e o campo “Base de Cálculo FUMACOP Entradas ST/Outras (Exceto Importação). Sobre essas bases de cálculos informadas o aplicativo já calcula o valor do FUMACOP com a aplicação de 2%, cujo resultado é demonstrado automaticamente na “Aba” Recolhimento no Período, em campos específicos.

DIEF - Declaração de Informações Econômico Fiscais - Versão 6.4.0	
<b>Declaração de Informações Econômico Fiscais</b> Informações Econômico-Fiscais do Contribuinte	
ECF	Docs Fiscais de Transporte
Notas Fiscais de Entradas	Notas Fiscais de Saídas
<b>Apuração do Imposto</b>	IBFF
	Operação Intermunicipal Modelo 2 - Nota Série D/NFC-e
	Recolhimentos no Período
Faturamento do Mês (Mercadoria/Serviços) 0,00	
Base de Cálculo FUMACOP Operações Próprias - Sem Nfe 4.0 0,00	
Base de Cálculo FUMACOP Entrada ST/Outras (Exceto Importação) 0,00	
<b>DÉBITO DO IMPOSTO</b> Por Saídas ou Prestação 0,00 Transf. de Créditos Acum ou Ressarcimento 0,00 Outros Débitos 0,00 Estorno de Créditos 0,00 <b>Total de Débitos 0,00</b>	<b>CRÉDITO DO IMPOSTO</b> Por Entradas ou Aquisições 0,00 Crédito por Transf/Ressarcimento 0,00 Crédito Fiscal e Financeiro 0,00 Outros Créditos 0,00 Estornos de Débitos 0,00 Saldo credor do mês anterior 0,00 Total FUMACOP Op. Próprias 0,00 <b>Total dos Créditos 0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO IMPOSTO</b> Saldo Devedor 0,00 Deduções 0,00 Imposto a Recolher Saldo Credor a transferir 0,00	

- a) Campo “Base de Cálculo FUMACOP Operações Próprias – Sem NF-e 4.0:  
Nesse campo deve ser informada a base de cálculo referente às vendas de produtos sujeitos ao FUMACOP com emissão de documentos fiscais diferentes da NFe 4.0, em que o percentual do FUMACOP está agregado ao percentual do ICMS e o valor dos mesmos está destacado em campo único, exemplo da NFCe. Nessa situação, como o documento é escriturado com o total do ICMS adicionado do FUMACOP, há necessidade de uma transação a crédito do valor do FUMACOP para compensar seu valor no total do débito na operação, esse crédito é gerado automaticamente e demonstrado em campo específico da DIEF.
- b) Campo “Base de Cálculo FUMACOP Entradas ST/Outras (Exceto Importação):  
Nesse campo têm-se as operações de entradas com produtos sujeitos ao FUMACOP em que o contribuinte tem a responsabilidade pelo recolhimento e não emite NFe de entradas. Exemplos: Produtos ST sem retenção na operação anterior.

Nas entradas com emissão de NFe 4.0 o campo para destaque do FUMACOP é específico, ou seja, desagregado do ICMS, não havendo necessidade de geração de crédito para compensação do valor do FUMACOP na apuração do ICMS. Gera-se somente o valor do FUMACOP em campo específico para o recolhimento. Exemplo: Operações de importação.

- II. Apuração DIEF Regime Normal->Inclusão de novos campos no Detalhamento dos “Outros créditos”:  
Tela do Detalhamento dos Outros Créditos, exibido a partir dos “Outros Créditos” da “Aba” da Apuração.

DETALHAMENTO DE OUTROS CRÉDITOS	
Descrição Legal	Valor R\$
052 - Crédito Presumido -> Incentivo a cultura	
053 - Crédito Presumido -> Crédito presumido Promaranhão	
054 - Crédito Presumido -> Crédito presumido mais empresas e subprogramas	
055 - Crédito Presumido -> Crédito sobre estoque mudança de regime SN para Normal	
056 - Crédito Presumido -> Crédito sobre estoque de produtos ST na mudança de	
057 - Crédito Presumido -> Incentivo ao esporte	
058 - Crédito Fiscal -> Produto ST (Autorizado em legislação)	
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b> ✓

- a) Campo 052 – Crédito Presumido->Incentivo à Cultura:  
Este campo ficou exclusivo para apropriação do crédito referente ao incentivo à cultura, que antes contemplava os Incentivos à Cultura e ao Esporte. Para Incentivo ao Esporte foi criado o campo 057.
- b) Campo 053 – Crédito Presumido Promaranhão:

Neste campo deve ser apropriado o crédito presumido do benefício do Promaranhão, antes escriturado no campo 32. Não será mais admitida a apropriação desse crédito no campo 32.

- c) Campo 054 – Crédito Presumido mais Empresas e Subprogramas:  
Neste campo devem ser escriturados os créditos presumidos dos benefícios do mais Empresa e Subprogramas, antes escriturados no campo 32. Não será mais admitida a apropriação desses créditos no campo 32.
- d) Campo 055 - Crédito Presumido-> Crédito sobre estoque mudança de Regime SN para Normal:  
Neste campo deve ser escriturado o crédito referente às mercadorias existentes em estoque do contribuinte na mudança do Regime de Simples Nacional para o Regime Normal.
- e) Campo 56 - Crédito Presumido -> Crédito sobre estoque de produtos ST na mudança de regime:  
Neste campo deve ser escriturado o crédito referente aos produtos sujeitos à Substituição Tributária, existentes em estoque do contribuinte na mudança dos mesmos para o Regime de Apuração Normal.
- f) Campo 057 – Crédito Presumido-> Incentivo ao esporte:  
Neste campo deve ser apropriado o crédito referente aos incentivos ao esporte que antes era apropriado no campo 52. Não será mais admitida a apropriação desse crédito no campo 52, ficando este exclusivo para crédito presumido de incentivo à cultura.
- g) Campo 058 – Crédito Fiscal-> Produto ST (Autorizado em legislação):  
Este campo é exclusivo para apropriação de crédito referente a produto ST, cuja autorização para compensação decorre de legislação específica.

III. Recolhimentos no período DIEF Regime Normal -> Inclusão de novos campos para tipos de recolhimentos e inclusão dos códigos de receitas para cada tipo de recolhimento:

Os recolhimentos devem ser realizados conforme os códigos de receitas informados em cada campo, podendo ser consolidados por tipo de código de receita. O aplicativo já gera os DARES consolidado por código de receita, não sendo possível nessa “Aba” a emissão de um único DARE contemplando o valor de todos os códigos de receita. Para emissão de um único DARE o

contribuinte deve proceder conforme informado no campo das observações: Via aplicação DARE Web no sítio da SEFAZ ou Conta Fiscal no Sefaznet.

Detalhamento dos campos:

- a) Campo 01 – Normal (Código de Receita 101):  
Este campo é de preenchimento automático com base no saldo devedor apurado.
- b) Campo 02 – Pequena Empresa Maranhense:  
Campo inabilitado
- c) Campo 03 – Substituição das Saídas (Código de Receita 602):  
Neste campo deve ser informado o ICMS ST retido sobre as saídas com produtos da substituição tributária.
- d) Campo 04 – Substituição das Entradas (Código de Receita 601):  
Neste campo deve ser informado o ICMS ST calculado sobre as entradas de produtos da substituição tributária sem retenção na operação anterior.
- e) Campo 05 – Antecipação Parcial (Código de Receita 101):  
Neste campo deve ser informado o ICMS antecipado, referente às entradas interestaduais. O valor informado neste campo deve ser igual ao valor informado no campo 036 – Antecipação Parcial Interestadual da “Aba” da Apuração - Outros Créditos.
- f) Campo 06 – Diferencial de Alíquota (Código de Receita 101):  
Neste campo deve ser informado o ICMS da diferença de alíquota sobre as entradas interestaduais decorrentes de aquisições para ativo imobilizado, uso e consumo.
- g) Campo 07 – Importações (Código de Receita 115):  
Neste campo deverá informado o ICMS incidente sobre as importações.
- h) Campo 08 – Antecipação Total (Código de Receita 101):  
Neste campo deverá informado o ICMS total apurado e recolhido nas operações realizadas conforme estabelecido na legislação. O valor informado neste campo deve ser igual ao valor informado no campo 34 – Antecipação Total da “Aba” da Apuração - Outros Créditos.
- i) Campo 09 – Antecipação Parcial PEM:  
Campo inabilitado
- j) Campo 10 – FUMACOP Op. Próprias sem NFe 4.0 (Código de Receita 110):  
Este campo é preenchido automaticamente pelo aplicativo com base na aplicação do percentual do FUMACOP sobre a base de cálculo informada na “Aba” de Apuração.
- k) Campo 11 – Dif Alíquota Não Contribuinte (Código de Receita 604):  
Neste campo deve ser informado o ICMS da partilha da diferença de alíquota sobre as vendas interestaduais a não contribuintes.
- l) Campo 12 – ICMS Benefício Grãos (Código de Receita 101):  
Neste campo deve ser informado o ICMS sobre as operações alcançadas pelo benefício aos atacadistas de grãos, exclusivamente para os contribuintes que no período de apuração tiverem como resultado saldo credor, haja vista que independentemente do resultado da apuração o valor do ICMS deve ser

recolhido. Nesta situação o contribuinte deverá apropriar esse mesmo valor como Estorno de Débitos, haja vista que o ICMS a recolher já está contemplado no total dos débitos apurados no período.

- m) Campo 13 - FUMACOP Op. Entradas ST/Outras (Código de Receita 110):  
Este campo é preenchido automaticamente pelo aplicativo com base na aplicação do percentual do FUMACOP sobre a base de cálculo informada na “Aba” de Apuração.
- n) Campo 14 - FUMACOP Op. Próprias com NFe 4.0 (Código de Receita 110):  
Neste campo deve ser informado o valor do FUMACOP destacado na NFe, referente às operações próprias de saídas.
- o) Campo 15 - FUMACOP Operações ST Saídas (Código de Receita 110):  
Neste campo deve ser informado o valor do FUMACOP destacado na NFe, referente às operações de saídas com produtos da substituição tributária.
- p) Campo 16 - FUMACOP Operações Importações (Código de Receita 110):  
Neste campo deve ser informado o valor do FUMACOP destacado na NFe, referente às operações de entradas decorrentes de importações.
- q) Campo 17 – Fundo de Desenv Industrial (Código de Receita 619):  
Neste campo deve ser informado o valor referente ao Fundo de Desenvolvimento Industrial no percentual incidente sobre os benefícios previstos na legislação.
- r) Campo 18 – Programa Desenv Mais IDH (Código de Receita 635):  
Neste campo deve ser informado o valor referente ao Programa de Desenvolvimento mais IDH no percentual incidente sobre os benefícios previstos na legislação.
- s) Campo 19 – ST Bebidas Alcolólicas (Código de Receita 601):  
Neste campo deve ser informado somente o ICMS resultante da apuração sobre as entradas de bebidas alcólicas destinadas a contribuintes atacadistas de bebidas, credenciados para gozo de benefício fiscal nas operações com Bebidas Quentes (Anexo 4.33.1 do RICMS/2003).

#### IV. Apuração Dief Regime Simples-> Detalhamento de valores apurados:

Nesta “Aba” foram inseridas as Colunas Restituição/Recolhido e A Recolher para facilitar a emissão de DARE no aplicativo pelo saldo de cada código de receita.

Foi inserido também um resumo do valor a recolher, neste tem-se em destaque o valor de deduções que é específico para inclusão de valor referente à restituição autorizada em processo pela SEFAZ.

Esta “Aba” não comporta saldo credor. No caso específico da restituição, sendo esta maior que o valor apurado o saldo deverá ser lançado no mês de apuração seguinte.

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS - Versão 6.4.0

**Declaração de Informações Econômico Fiscais**  
 Informações Econômico Fiscais do Contribuinte

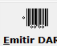
ECF      Docs Fiscais de Transporte      Operação Intermunicipal  
 Notas Fiscais de Entradas      Notas Fiscais de Saídas      Modelo 2 - Nota Série D/NFC-e  
 [Apuração do Imposto]      IBSF

Faturamento do Mês (Mercadoria/Serviços) **0.00**

VALOR APURADO E RECOLHIDO NO PERÍODO DE REFERÊNCIA			
Descrição	Apurado	Restituição/Recolhido	A Recolher
01 - Dif. de Alíquota (Com./Ind./Serv.) (101)	0.00	0.00	0.00
02 - Dif. de Alíquota (Ativo/Cons.) (101)	0.00	0.00	0.00
03 - Substituição das Entradas (601)	0.00	0.00	0.00
04 - Substituição das Saídas (602)	0.00	0.00	0.00
05 - Importação (115)	0.00	0.00	0.00
06 - Dif. de Alíquota Não Contribuinte (604)	0.00	0.00	0.00

**RESUMO DO IMPOSTO A RECOLHER**

Saldo Devedor **0.00**  
 Deduções (Restituição) **0.00**  
 ICMS a Recolher **0.00**

 Emitir DARE

Observações no DARE

Caso queira emitir um único DARE com os diversos códigos de receita, utilizar o DARE Web ou Conta Fiscal SefazNet.

Detalhamento das colunas:

- a) Coluna Apurado:  
 Nesta coluna deve ser informado o valor total do ICMS apurado em cada um dos tipos de recolhimento.
- b) Coluna Restituição/Recolhido:  
 Nesta coluna deve ser informado o valor apropriado a título de restituição, mesmo valor do quadro resumo e os valores recolhidos durante o mês da apuração. O valor da restituição sendo superior a um tipo de recolhimento poderá ser distribuído aos demais.
- c) Coluna A Recolher:  
 Este campo é preenchido automaticamente pela diferença dos valores das Colunas Apurado e Restituição/Recolhido.

São Luís, 26 de novembro de 2018.

Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão.